



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Medida Provisória nº 1.287, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Art. 1º Fica instituído apoio financeiro à pessoa nascida a partir de 1º de janeiro de 2015, com deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.287, de 8 de janeiro de 2025, institui apoio financeiro de R\$ 60.000,00, em parcela única, para pessoas nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024, com deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação.

A emenda em tela pretende alterar o período de nascimento elegível para o apoio financeiro, estendendo-o para incluir pessoas nascidas após 31 de dezembro de 2024, garantindo que futuros casos sejam contemplados.

A extensão do período de nascimento elegível assegura que crianças nascidas após 2024, que venham a ser diagnosticadas com microcefalia decorrente da infecção pelo vírus Zika, também recebam o apoio financeiro necessário.



* C D 2 5 7 7 4 3 3 8 3 9 0 0 *
ExEdit

Dessa forma, a emenda proporciona um suporte mais abrangente e duradouro às pessoas afetadas pela síndrome congênita associada ao vírus Zika, garantindo melhor qualidade de vida e assistência contínua.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Flávia Morais
(PDT - GO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257743383900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 2 5 7 7 4 3 3 8 3 8 3 9 0 0 *